

Coordenadoria de Expediente
Of nº 0237/2019

Florianópolis, 22 de julho de 2019

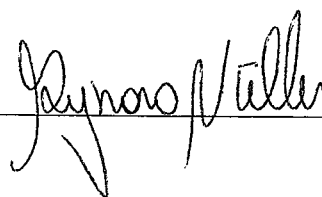
Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO VOLNEI WEBER
Nesta Casa

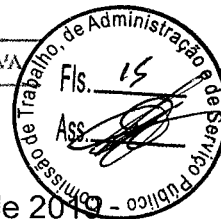
Senhor Deputado,

Conforme parecer em anexo, comunico que o Projeto de Lei nº 0137.6/2019, que "Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina", de sua autoria, está em diligência na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, e que será encaminhada cópia à AHESC, à FEHOESC, à FEHOSC e à Casa Civil, e por meio desta, à Secretaria de Estado da Saúde, a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Respeitosamente,


Marlişe Furtado Arruda Ramos Burger
Coordenadora de Expediente

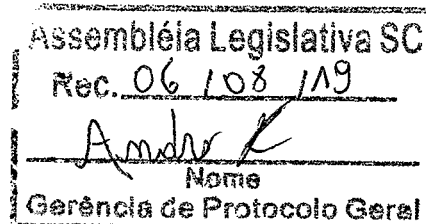
 23/07



Ofício **GPS/DL/ 0663 /2019**

Florianópolis, 22 de julho de 2019

Excelentíssimo Senhor
DOUGLAS BORBA
Chefe da Casa Civil
Nesta



Senhor Chefe,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do parecer exarado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0137.6/2019, que "Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAERCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0660 /2019**

Florianópolis, 22 de julho de 2019

Ilustríssimo Senhor

ALTAMIRO BITTENCOURT

Diretor-Presidente da Associação de Hospitais de Santa Catarina (AHESC)

Nesta

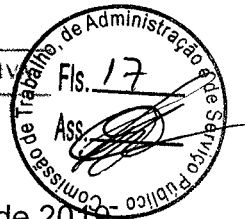
Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0137.6/2019, que "Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0661 /2019**

Florianópolis, 22 de julho de 2019

Ilustríssimo Senhor

TÉRCIO EGON PAULO KASTEN

Diretor-Presidente da Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de
Saúde do Estado de Santa Catarina (FEHOESC)

Nesta

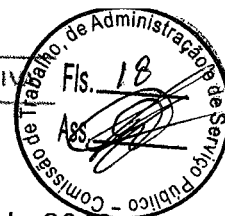
Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, ao Projeto de
Lei nº 0137.6/2019, que "Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos
idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina", a fim de obter
manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputado **LAÉRCIO SCHUSTER**

Primeiro Secretário



Ofício **GPS/DL/ 0662 /2019**

Florianópolis, 22 de julho de 2019

Ilustríssimo Senhor

HILÁRIO DALMANN

Diretor-Presidente da Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades
Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (FEHOSC)

Nesta

Senhor Diretor-Presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0137.6/2019, que "Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,


Deputado **LAERCIO SCHUSTER**
Primeiro Secretário



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 961/CC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 5 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em atenção ao Ofício nº GPS/DL/0663/2019, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 948/2019, da Secretaria de Estado da Saúde (SES), contendo manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 0137.6/2019, que "Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina".

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS

EM, 9 / 9 / 19

SECRETÁRIA-GERAL

Angela Aparecida Bez

Secretária-Geral

Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente	
81ª	Sessão de 11/09/19
Anexar a(o) PL 137/19	
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO JULIO GARCIA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

Nesta



Ofrd_961_PL_0137.6_19_SES_enc
SCC 7725/2019

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
R. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2159 | e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA**

Rua Esteves Júnior, 160, 8º Andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.115-350
Telefone: (048) 3664-8849, e-mail: cojur@saude.sc.gov.br



Ofício nº 948/2019

Florianópolis, 16 de agosto de 2019.

Senhor Diretor,

Em atenção ao Ofício nº 781/SCC-DIAL-GEMAT (SCC 7788/2019), referente ao autógrafo do Projeto de Lei nº 137.6/2019 que “Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina”, encaminhamos a Comunicação nº 1166/2019 da Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais - SUH o Parecer Jurídico nº 544/2019, que expressam manifestação desta Pasta.

Atenciosamente,

[assinado digitalmente]

Felipe Barreto de Melo¹
Consultor Jurídico

Ao Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos - DIAL
Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC
Florianópolis - SC

¹Portaria nº 137, de 20/02/2019 (DOESC nº 20.961)



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER n.º 544/2019

Florianópolis, 12 de agosto de 2019.

Ementa: SCC 7788/2019. Projeto de Lei n.º 0137.6/2019, que "Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina". Atende ao interesse público. Ao GABS.

Chega nesta Consultoria Jurídica o Ofício n.º 781-SCC-DIAL-GEMAT, contendo a consulta sobre o pedido de diligência, ao Projeto de Lei n.º 0137.6/2019, que "Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina".

É o relatório necessário.

Inicialmente, cumpre destacar que a análise de Projeto de Lei, por parte desta Pasta, limita-se ao interesse público da matéria a ser legislada e sua constitucionalidade.

Acerca do procedimento referente ao trâmite de diligência proveniente da ALESC, destacamos o Decreto n.º 2.382/2014, que dispõe:

Art. 6º Compete aos órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais do Sistema de Atos do Processo Legislativo:

[...]

V – analisar e coordenar a elaboração dos instrumentos relativos a anteprojetos de lei, medida provisória e decreto, resposta a diligências, pedidos de informação, moções, requerimentos, indicações, e a solicitações oriundas da ALESC; e

Não obstante, o mesmo instrumento normativo esclarece que é competência da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, por meio da Diretoria de Assuntos Legislativos – DIAL, a intermediação entre Executivo e Legislativo: “Art. 7º Todo o relacionamento entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo estadual referente ao processo legislativo deve ser efetuado pela SCC, por sua DIAL”, razão pela qual esclarecemos que esta manifestação, deverá ser encaminhada ao referido órgão.

Por fim, cabe esclarecer que as diligências solicitadas por parlamentares deverão cumprir o seguinte:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado ou aos órgãos especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias ou órgãos considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I—atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva,



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
CONSULTORIA JURÍDICA



fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista proponente, nos pedidos que envolverem matéria jurídica, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 8º deste Decreto; e

III – ser apresentada em meio físico mediante a juntada dos documentos que a integram ao ofício encaminhado pela GEMAT, observado, no que couber, o disposto no § 5º do art. 7º deste Decreto.

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências. (Decreto nº 2.382/2014)

A proposta encaminhada para análise trata de efetivação do direito de informação do cidadão e do dever da Administração de informar. Em que pese a iniciativa implicar algum gasto para o Executivo, o posicionamento do Poder Judiciário tem sido de que o legislativo tem competência para legislar a esse respeito.

Desta feita, esta Consultoria Jurídica se manifesta juridicamente FAVORÁVEL ao Projeto de Lei 0137.6/2019, considerando-a constitucional e consoante ao interesse público, pautada nos ditames legais supracitados.

É o parecer.

[assinatura eletrônica]

Felipe Barreto de Melo

Consultor Jurídico/ SES

De acordo com o parecer da COJUR.

[assinatura eletrônica]

HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Secretário de Estado da Saúde



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DOS HOSPITAIS PÚBLICOS ESTADUAIS



		Nº 1166/2019
DE: Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais	DATA: 14/08/2019	
PARA: Consultoria Jurídica – COJUR/SES	PSCC 7788/2019	
ASSUNTO: Manifestação frente ao Projeto de Lei P.L./0137.6/2019		
Trata o presente do Ofício nº. 781/2019, proveniente da Casa Civil o qual solicita manifestação sobre a viabilidade técnica e interesse público, inclusive quanto a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei supramencionado que “Dispõe sobre a afixação em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar no Estado de Santa Catarina”. Vislumbramos que tal Projeto de Lei, artigo 1º, consiste em afixar nas Unidades Hospitalares, em local de fácil acesso aos usuários e acompanhantes, cartaz especificando os direitos dos idosos em ambiente hospitalar, contendo endereço e contato de órgãos de proteção e apoio aos idosos. No artigo 2º e último do citado projeto, estabelece a aplicação de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento e o dobro em se verificando a reincidência. Em uma análise sobre o aludido Projeto de Lei, a Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais não encontra óbices quanto ao prosseguimento dos trâmites processuais. Atenciosamente, Daniel Yared Forte Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais		



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CASA CIVIL**



Ofício nº 990/CC-DIAL-GEMAT

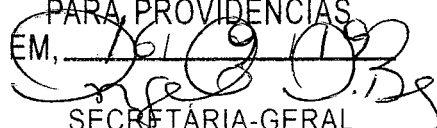
Florianópolis, 11 de setembro de 2019.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado e em complemento ao Ofício nº 961/CC-DIAL-GEMAT, encaminho a Vossa Excelência resposta ao Ofício nº GPS/DL/0663/2019, a respeito do pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0137.6/2019, que "Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina".

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS) encaminhou, mediante o Ofício nº 720/2019, o Parecer nº 253/2019, de sua Consultoria Jurídica, por meio do qual o Conselho Estadual do Idoso sugere "[...] que os valores arrecadados sejam revertidos ao Fundo Estadual do Idoso – FEI, criado pela Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019, de modo que os valores possam ser aplicados no financiamento de ações de educação, disseminação dos direitos e garantias dos idosos, bem como em projetos direcionados para essa parcela da população, encontrando consonância com o Projeto de Lei nº 0137.6/2019, uma vez que visa à proteção dessa parcela da população".

Diante do exposto, remeto a Vossa Excelência os aludidos documentos.

À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM, 16/09/2019

SECRETÁRIA-GERAL
Angela Aparecida Bez
Secretária-Geral
Matrícula 3072

Respeitosamente,

Douglas Borba
Chefe da Casa Civil

Lido no Expediente	
83ª Sessão de	17/09/19
Anexar a(o)	PL 137/19
Diligência	
Secretário	

Excelentíssimo Senhor
DEPUTADO JULIO GARCIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Nesta



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA



Ofício nº 720/19

Florianópolis, 10 de setembro de 2019

Senhor Diretor,

Sirvo-me do presente para, em resposta ao Ofício nº 782/CC-DIAL-GEMAT, proveniente dessa insigne Casa Civil, referente ao pedido de diligência ao Projeto de Lei nº 0137.6/2019, que *“Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina”*, encaminhar a manifestação do Conselho Estadual do Idoso desta Pasta, consubstanciada no **Parecer Comissão de Normas 001/2018** (pág. 04), e o **Parecer Jurídico nº 253/2019**, (pág. 05-07), processo digital nº SCC 7790/2019, os quais corroboro e ratifico por meio deste.

Atenciosamente,

Maria Elisa Da Silveira De Caro
Secretária de Estado do Desenvolvimento Social.

Senhor
ALISSON DE BOM DE SOUZA
Diretor de Assuntos Legislativos
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



PARECER Nº 253/19

Processo SCC nº 7790/2019

EMENTA: PEDIDO DE DILIGÊNCIA. PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2019 QUE “DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO, EM LUGAR VISÍVEL, DOS DIREITOS DOS IDOSOS EM AMBIENTE HOSPITALAR, NO ESTADO DE SANTA CATARINA”. INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO FRENTE A EXISTÊNCIA DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO.

I - DOS FATOS:

Cuida-se do **Ofício nº 782/CC-DIAL-GEMAT** procedente da Diretoria de Assuntos Legislativos da Casa Civil onde há a solicitação de análise e manifestação sobre matéria atinente ao pedido de diligência ao **Projeto de Lei nº 0137.6/2019**, de origem parlamentar, que “Dispõe sobre afixação, em lugar visível, dos direitos dos idosos em ambiente hospitalar, no Estado de Santa Catarina”, oriundo da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Visando a adequada instrução, com a manifestação do Conselho Estadual do Idoso, os autos foram encaminhados referido Conselho em data de 08/08/2019, retornando a esta Consultoria Jurídica para emissão de Parecer conclusivo em cumprimento ao Decreto nº 2.382/2014.

É o breve relato dos fatos; segue o exame de mérito.

II - DO MÉRITO:

O Conselho Estadual do Idoso instado a se manifestar sobre a matéria, apresentou manifestação **favorável ao PL nº 0137.6/2019**, conforme **Parecer da Comissão de Normas 001/2018**, conforme se extrai:

A referida Lei trata da obrigatoriedade para com as instalações hospitalares públicas ou privadas, em afixar cartazes especificando os direitos dos idosos em ambiente hospitalar, além de contatos de órgãos de fiscalização.

Ainda, o texto impõe como mecanismo de sanção e multa a serem aplicados nos estabelecimentos que não cumprirem o



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



determinado, com os valores revertidos ao Fundo Estadual para reconstituição de bens lesados.

Em que pese não se ter irregularidade na determinação de ações de disseminação dos direitos dos idosos, esta Comissão pondera sobre a melhor forma de difundir os direitos e garantias dos idosos, através da capacitação dos funcionários dos hospitais e redes de atendimento à saúde, ou ainda, a formulação de políticas de atendimento diferenciada a pessoa idosa, dentro das próprias unidades hospitalares.

Contudo, não havendo nenhuma contraposição legal com relação à criação de obrigações referentes à exposição de material elucidativo, esta Comissão entende que por menores que sejam as ações, se o objetivo é a instrução social e de prestadores de serviços para o melhor atendimento a população idosa, o projeto de lei cumpre seu papel.

Sobre o encaminhamento dos valores arrecadados, destaca-se que o Estado de Santa Catarina possui o Fundo Estadual do Idoso, criado pela Lei Estadual n. 17.355/2017. Desta forma, entende-se que os recursos advindos de multas e sanções deverão ser revertidos ao Fundo Estadual do Idoso, que financiará ações de educação, disseminação dos direitos e garantias e projetos direcionados à população idosa.

Assim, o objetivo do projeto de lei em tela estará sendo atingido plenamente.

A proposta apresentada visa a afixação em local visível de cartaz com a especificação dos direitos dos idosos hospitalizados, nos hospitais públicos e particulares do Estado, e prevê a aplicação de **multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração**, dobrada em caso de reincidência:

Art. 1º As instalações hospitalares públicas e particulares do Estado de Santa Catarina, devem afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários e seus acompanhantes, cartaz especificando os direitos dos idosos em ambiente hospitar, atualizado, bem como o endereço e contato de órgãos de proteção e apoio ao idoso.

Art. 2º O não cumprimento do disposto na presente Lei, acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, que será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV),

Parágrafo único. Os valores arrecadados em decorrência da aplicação da multa serão revertidos para o Fundo Estadual para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL).



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
GABINETE DA SECRETÁRIA
CONSULTORIA JURÍDICA



Neste contexto, sugere o Conselho Estadual do Idoso que os valores arrecados sejam revertidos ao **Fundo Estadual do Idoso – FEI**, criado pela Lei nº 17. 355, de 20 de dezembro de 2017, regulamentado pelo Decreto nº 177, de 10 de julho de 2019, de modo que os valores possam ser aplicados no financiamento de ações de educação, disseminação dos direitos e garantias dos idosos, bem como, em projetos direcionados para essa parcela da população, encontrando consonância com o **Projeto de Lei nº 0137.6/2019**, uma vez que visa a proteção dessa parcela da população.

III - DA CONCLUSÃO:

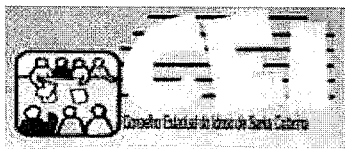
À vista do exposto, entende-se que o **Projeto de Lei nº 0137.6/2019 2019** reveste-se de relevante interesse público, sendo que a proposta apresentada pelo Conselho Estadual do Idoso para a reversão dos valores ao **Fundo Estadual do Idoso - FEI** encontra consonância com o referido projeto, uma vez que poderá custear programas e ações em prol dessa parcela da população catarinense.

Entretanto, por criar obrigação aos hospitais públicos, sugere-se a oitiva da Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É este o parecer que submete à apreciação superior.

Florianópolis, 10 de setembro de 2019.

Patrícia Dziedicz
Consultora Jurídica
OAB/SC 27.150



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC



PARECER COMISSÃO DE NORMAS 001/2018

Assunto: Resposta ao Ofício nº 728/CC-GEMAT

Processo SCC 000007790/2019

Recebido o encaminhamento da Mesa Diretiva do Conselho Estadual do Idoso, esta Comissão de Normas emite parecer acerca do projeto de Lei Estadual nº 137.6/2019.

A referida Lei trata da obrigatoriedade para com as instalações hospitalares públicas ou privadas, em afixar cartazes especificando os direitos dos idosos em ambiente hospitalar, além de contatos de órgãos de fiscalização.

Ainda, o texto impõe como mecanismo de sanção e multa a serem aplicados nos estabelecimentos que não cumprirem o determinado, com os valores revertidos ao Fundo Estadual para reconstituição de bens lesados.

Em que pese não se ter irregularidade na determinação de ações de disseminação dos direitos dos idosos, esta Comissão pondera sobre a melhor forma de difundir os direitos e garantias dos idosos, através da capacitação dos funcionários dos hospitais e redes de atendimento à saúde, ou ainda, a formulação de políticas de atendimento diferenciada a pessoa idosa, dentro das próprias unidades hospitalares.

Contudo, não havendo nenhuma contraposição legal com relação à criação de obrigações referentes à exposição de material elucidativo, esta Comissão entende que por menores que sejam as ações, se o objetivo é a instrução social e de prestadores de serviços para o melhor atendimento a população idosa, o projeto de lei cumpre seu papel.

Sobre o encaminhamento dos valores arrecadados, destaca-se que o Estado de Santa Catarina possui o Fundo Estadual do Idoso, criado pela Lei Estadual n. 17.355/2017. Desta forma, entende-se que os recursos advindos de multas e sanções deverão ser revertidos ao Fundo Estadual do Idoso, que financiará ações de educação, disseminação dos direitos e garantias e projetos direcionados à população idosa.

Assim, o objetivo do projeto de lei em tela estará sendo atingido plenamente.

Salvo melhor parecer, este é o entendimento da Comissão de Normas, que por estar responsável pela relatoria prévia da Conferência Estadual do Idoso, realizada no dia 02 de setembro de 2019, e por buscar atender a determinação do retorno breve, apresenta o mesmo *ad referendum* à assembleia plenária do Conselho Estadual do Idoso

Ariane Angioletti
OAB/SC 31.155

Presidente da Comissão de Normas
Vice-presidente do CEI/SC